SETOR DE HABITAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): **SETOR DE HABITAÇÃO**
Responsável pela demanda: **ANA CAROLINA FERREIRA**
Matrícula: **22124** E-mail: **habitacao1@cacador.sc.gov.br** Telefone: **20406056**

SÍNTESE DO PROCESSO

Objeto:	**Selecionar empresas do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, interessadas na apresentação de proposta ao Programa Casa Catarina do Governo Estadual.**

Tipo de Item:	**Tipo de Subitem:**	**Mês Desejado?**	
( ) Material	(X) Permanente	( ) Janeiro	( ) Julho
( ) Serviço	( ) Consumo	( ) Fevereiro	( ) Agosto
(X) Obra	( ) Continuado	( ) Março	( ) Setembro
( ) Soluções de TI	( ) Não Continuado	( ) Abril	( ) Outubro
( ) Permissão de Uso	( ) Soluções de TI	( ) Maio	( ) Novembro
		( ) Junho	(X) Dezembro

Finalidade:	**Recurso Externo?**	**Grau de Prioridade:**	**Renova Contrato?**
( ) Registro de Preços	(X) Sim	( ) Baixa	(X) Sim
	( ) Não	( ) Média	( ) Não
(X) Contratação		(X) Alta	

Valor Total Estimado:	**R$ 4.902,000 (quatro milhões e novecentos e dois mil reais)**

1. OBJETO DETALHADO

.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Unidades habitacionais Rua Luiz Tortatto - Bairro Nossa Senhora Salete - Loteamento Jucelei	45	serviço	6	R$ 114.000,00	R$ 684.000,00
2	Unidades habitacionais Rua José Prezalino de Oliveira esquina com Alzerino Alves Pereira - Loteamento Dona Irene- Lotes 5; 6; 7; 8; 9; 10	45	serviço	6	R$ 114.000,00	R$ 684.000,00

3	Unidades habitacionais Loteamento Renascer- Nossa Senhora Salete - Lotes 1; 21; 22; 25; 26; 27; 37; 46; 59; 60; 74; 77; 78; 79; 81; 88.	45	serviço	16	R$ 114.000,00	R$ 1.824.000,00
4	Unidade habitacional esquina- Pedro Paulo Dalmas com Orides Soares Brito, área 254,09 m².	45	serviço	1	R$ 114.000,00	R$ 114.000,00
5	Unidades habitacionais Rua Maria Madalena Mosconi Brescianini Lote 81- Quadra E.	45	serviço	1	R$ 114.000,00	R$ 114.000,00
8	Unidades habitacionais Rua João D`Agostini esquina com João Angeli- Martello, lotes 1; 2; 3; 4; 5 e 6.	45	serviço	6	R$ 114.000,00	R$ 684.000,00
9	Unidade habitacional Loteamento Terras Altas - Taquara Verde - Lote 01.	45	serviço	1	R$ 114.000,00	R$ 114.000,00
10	Unidade habitacional Loteamento Terras Altas - Taquara Verde - Lote 13	45	serviço	1	R$ 114.000,00	R$ 114.000,00
11	Unidade habitacional Loteamento Terras Altas - Taquara Verde - Lote 17	45	serviço	1	R$ 114.000,00	R$ 114.000,00
12	Unidade habitacional Loteamento Cidade Nova - Lote 359; junção do lote 361 e 362; junção do lote 363 e 364; junção do lote 365 e 366.	45	serviço	4	R$ 114.000,00	R$ 456.000,00

4. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PNCP

A pesquisa de preços não foi realizada através do PNCP ou de painel comparativo de mercado, tendo em vista que os valores de referência para as unidades habitacionais financiadas pelo Programa Casa Catarina já estão **previamente definidos pelo Estado de Santa Catarina** para cada modalidade do convênio.

Para efeito de composição do preço máximo aceitável pela municipalidade, adotou-se o valor unitário de **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** por unidade habitacional, conforme divulgado pelo Estado para as localidades que aderirem ao programa. Conforme Portaria nº 325 de Novembro de 2025.

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta portaria, as diretrizes para construção de unidades habitacionais e a doação de terrenos públicos por parte dos Municípios no âmbito do Programa Casa Catarina – Habitação Urbana, implementado por meio da concessão de benefício de repasse de recursos, conforme regulamentação constante no Decreto Estadual nº 948 de 16 de abril de 2025, Decreto nº 1.014, de 05 de junho de 2025 e Decreto nº 1.263, de 30 de outubro de 2025.
Art. 2º O Município contemplado com o repasse de recurso, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 948, de 16 de abril de 2025, Decreto nº 1.014, de 5 de junho de 2025 e Decreto nº 1.263, de 30 de outubro de 2025, poderá construir:
I – até 12 (doze) unidades habitacionais, no caso de munícipios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes;
II - até 20 (vinte) unidades habitacionais, no caso de munícipios com população de 10.001 (dez mil e um) até 20.000 (vinte mil) habitantes;
III - até 30 (trinta) unidades habitacionais, no caso de munícipios com população de 20.001 (vinte mil e um) até 30.000 (trinta mil) habitantes; e
IV - até 43 (quarenta e três) unidades habitacionais, no caso de munícipios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
§1º O valor unitário de construção da unidade habitacional será de até R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).
§2º O município receberá repasse de recursos equivalentes apenas ao número de unidades que pretende construir.

5. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

Foi adotado como preço máximo por unidade habitacional aquele previsto na Portaria nº 325 de Novembro de 2025. Não havendo, portanto, uma equipe responsável pela pesquisa de preços de mercado.

Caçador, 29 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAYLOR FISCHER
Data: 28/11/2025 15:16:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Taylor Fischer

Secretário de Assistência Social